

tência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 62895/2023.  
LEONARDO MATOS DA LUZ  
CORREGEDOR

Cod. Mat.: 946776

PORTARIA nº 509 de 02/10/2023

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 124038/2023, resolve designar a servidora pública civil e estável Melissa Crestani, matrícula nº 0339750-5-02, no cargo de Enfermeira, lotada no Banco de Leite, do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar suposto mau atendimento por parte das equipes médica e de enfermagem a paciente durante internação no Hospital e Maternidade Tereza Ramos. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.  
LEONARDO MATOS DA LUZ  
CORREGEDOR

Cod. Mat.: 946008

PORTARIA nº 510 de 02/10/2023

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 171313/2023, resolve designar o servidor público civil e estável Luis Antônio Cipriano, matrícula nº 0360444-6-01, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotado na Diretoria do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar suposto descumprimento do dever funcional cometido por servidora durante inspeção sanitária, no âmbito da Vigilância Sanitária de Lages. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.  
LEONARDO MATOS DA LUZ  
CORREGEDOR

Cod. Mat.: 946019

PORTARIA nº 486 de 01/09/2023

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 172752/2023, resolve designar a servidora pública civil e estável Ana Cristina Tereza da Rosa, matrícula nº 096182-3-01, no cargo de Técnica em Atividades Administrativas, lotada na Gerência de Planejamento em Saúde da SES, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar responsabilidade da contratação de serviços para o processamento higiênico-sanitários de roupas utilizadas nos hospitais da SES, sem a observância do dever de licitar. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.  
LEONARDO MATOS DA LUZ  
CORREGEDOR

Cod. Mat.: 946035

PORTARIA nº 927 de 17/10/2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CESSAR EFEITOS**, conforme processo SES 185477/2023, a Portaria nº 1313, publicada no DOE nº 21.909 de 02/12/2022, que concedeu LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO ao servidor **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**, matrícula **372.630-4-03**, ocupante do cargo de Médico, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, **a partir de 18/10/2023**.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cod. Mat.: 946746

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2023 LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA

Processo SES 217507/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, autoriza o Credenciamento do **Hospital Universitário Santa Terezinha, CNPJ 84.592.369/0009-88, CNES 2560771**, localizado no município de Joaçaba - SC a realizar Procedimentos de **LAQUEADURA TUBÁRIA (código 19.01) e VASECTOMIA (código 19.02)**, em pacientes do SUS, conforme Portaria do Ministério da Saúde, SAS nº 48, de 11/02/99, Deliberação nº 387/CIB, de 27/07/2023. O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado e terá validade enquanto vigorar o referido Convênio. O pagamento pelo serviço prestado será realizado pelo SIH - Sistema de Informações Hospitalares do SUS.

Florianópolis, 23 de outubro de 2023.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
**Secretária de Estado da Saúde**

Cod. Mat.: 946815

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SES Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o fluxo de distribuição da declaração de Nascidos Vivos (DNV) para parteiras tradicionais que realizam parto domiciliar no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, em seu Art. 54, § 3º, estabelece que “Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões”;

Considerando a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério da Saúde, que estabelece no Art. 13, § 8º, inciso II que as Secretarias Municipais de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários da Declaração de Nascido Vivo (DNV) para médicos, enfermeiros e parteiras tradicionais reconhecidas e vinculadas a unidades de saúde, que atuem em partos domiciliares, cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde que passarão a ser responsáveis solidários pela série numérica recebida;

Considerando a publicação do manual “Parto e nascimento domiciliar assistidos por parteiras tradicionais: o Programa Trabalhando com Parto Tradicionais e experiências exemplares” pelo Ministério da Saúde, no ano de 2010, que define como parteira tradicional aquela que presta assistência ao parto domiciliar baseada em saberes e práticas tradicionais e é reconhecida pela comunidade como parteira;

Considerando a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, em seu Art. 3º, § 1º que “A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho profissional”;

Considerando a Lei Estadual nº 17.580, de 5 de setembro de 2018, que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar, estabelecendo os critérios para o cadastro dos profissionais e as informações a serem repassadas à Secretaria Municipal de Saúde do local de residência sobre a gestante que optar por realizar o parto domiciliar;

A Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), orienta o fluxo para distribuição das DNV pelas Secretarias Municipais de Saúde às parteiras tradicionais no Estado de Santa Catarina, conforme detalhado abaixo.

1. A parteira tradicional reconhecida e vinculada a unidade de saúde deve realizar o cadastro presencialmente junto a Secretaria Municipal de Saúde de residência da gestante, onde deverá se dirigir portando a via original dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Telefone e endereço de e-mail para contato;
- Declaração de parteira tradicional reconhecida pela comunidade,

de, que presta assistência ao parto domiciliar baseada em saberes e práticas tradicionais, com o registro de pelo menos cinco (5) partos realizados sem distócias. Documento autenticado em cartório e assinado pela parteira tradicional e pela mulher cujo parto anterior foi realizado pela parteira.

2. O cadastro da parteira tradicional deverá ser realizado presencialmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o município de residência de cada gestante em acompanhamento;

3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) as parteiras tradicionais cadastradas no município, por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/LD7To9diFAHWP2RW6> com o intuito de criar lista nominal de abrangência estadual das mulheres que prestam assistência ao parto domiciliar baseada em práticas tradicionais e reconhecidas pela comunidade como parteira;

4. A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar o cadastro da parteira tradicional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como autônoma;

5. A cada novo acompanhamento, a parteira tradicional deverá repassar à Secretaria Municipal de Saúde do local de residência da gestante as seguintes informações:

- Nome da gestante;
- Endereço completo;
- Contato telefônico e e-mail;
- Cartão de pré-natal, contendo as informações sobre o serviço de saúde e profissional que está realizando o pré-natal;
- Plano de parto, assinado pela gestante e pela parteira tradicional;
- Plano de descarte dos resíduos gerados no parto.

6. A DNV poderá ser retirada na Secretaria Municipal de Saúde até 20 dias antes da data prevista do parto, que repassará informações sobre o preenchimento completo da ficha à parteira tradicional. Na ausência de um dos documentos listados no item 4, não será permitido a retirada da DNV pela parteira tradicional;

7. A DNV preenchida pela parteira tradicional deverá ter a seguinte destinação:

- 1ª via (via branca): Secretaria Municipal de Saúde de ocorrência do parto;
- 2ª via (via amarela): pai ou responsável legal, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, o qual reterá o documento;
- 3ª via (via rosa): pai ou responsável legal, para ser apresentada na primeira consulta na unidade de saúde.

8. A via branca deverá ser devolvida para a Secretaria Municipal de Saúde de ocorrência do parto para processamento da DNV, no máximo em até 3 (três) dias, com dados qualificados que facilitem a busca ativa e vigilância à saúde do recém-nascido e da puérpera;

9. Nas situações em que a DNV retornar para a Secretaria Municipal de Saúde com preenchimento incompleto, poderá ser definido que o preenchimento das próximas DNV ocorra na Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a completude dos dados;

10. Nas situações de abortamento prévio à ocorrência do parto domiciliar pela parteira tradicional, a DNV deverá ser devolvida no máximo em até 3 (três) dias para a Secretaria Municipal de Saúde.

11. Torna-se responsabilidade da parteira tradicional orientar a puérpera e outras pessoas de sua relação, que a DNV deverá ser levada para registro do nascimento no Cartório de Registro Civil, dentro do prazo legal (15 dias) estabelecido no art. 50, caput, da Lei de Registros Públicos.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Secretária de estado da saúde

Cod. Mat.: 946611

### EDITAL Nº 12/2023 CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.

A Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina torna público, o cadastramento da empresa constante no Anexo I, conforme determina Instrução Normativa Nº 003/DIVS/2022, para realização das atividades de avaliação de equipamentos e ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica.

**Publique - se.**  
Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

**Lucélia Scaramussa Ribas Krickyj**  
Diretora de Vigilância Sanitária